



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 254/2018

EMENTA: "Regulamenta o uso da identidade visual do Poder Legislativo Estadual em seus documentos oficiais e impressos institucionais, e dá outras providências." - **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR(A): DEP. MESA DIRETORA

RELATOR(A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R -- Nº 2084 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Resolução nº 254/2018**, de autoria da MESA DIRETORA, o qual pretende regulamentar o uso da identidade visual do Poder Legislativo Estadual em seus documentos e impressos institucionais.

A matéria constou no expediente do dia **27 de novembro de 2018**.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Segundo a justificativa apresentada pelos ilustres membros da Mesa Diretora subscritores do projeto, o objetivo da medida é padronizar os documentos oficiais de circulação interna ou externa do Poder Legislativo Estadual. Bem como difundir a marca da atuação da Assembleia legislativa, seja no âmbito do Estado ou mesmo fora dele.

Segundo o projeto, o símbolo oficial da “Pomba da Paz” compõe a identidade visual do Poder Legislativo Estadual. Devendo ser reproduzida nas mídias impressas ou digitais, observadas suas dimensões, tipologias, cores e demais características, com o objetivo de preservar sua identificação institucional.

Adentrando na análise dos pressupostos técnico-jurídicos aferidos por esta Comissão, com relação à legalidade da proposta, compreendemos que esta matéria insere-se entre as competências privativas regimentalmente conferidas à Mesa Diretora.

O art.18, inciso X do RIAL estabelece que compete à Mesa “*propor, privativamente, à Assembleia Legislativa proposições dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia e serviços administrativos, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.*”

Ademais, o inciso V do mesmo artigo regimental estabelece que também compete ao referido órgão diretor a adoção de “*medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito.*”



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Por conseguinte, é exatamente este o propósito da matéria veiculada no presente projeto de resolução. A regulamentação da utilização do símbolo oficial do Poder Legislativo Estadual nos documentos oficiais busca preservar a identidade institucional nos trabalhos prestados por esta Casa. Cujas principais funções caracterizam-se pela prerrogativa constitucional da representação do povo paraibano, em defesa de seus interesses, bem como da fiscalização da atuação dos demais poderes constituídos.

De maneira que, após sucinta análise do presente projeto de resolução, esta relatoria entende que **não há óbices de natureza constitucional ou jurídica** que impeçam a regular tramitação da matéria.

Ante todo o exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Resolução nº 254/2018.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2018.

DEP.

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



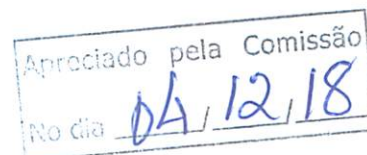
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Resolução nº 254/2018.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente



DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. LINDOLFO PIRES
Membro